



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira, nº
S/N - Centro

Telefone



77 3484-2148

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMMA Nº 02, DE 19 DE JULHO DE 2025 - BETEL GÁS LTDA





PORTARIA SEMMA Nº 02, DE 19 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL À **BETEL GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 57.020.858/0001-95, para o empreendimento de ESTOCAGEM DE GLP, com endereço na RUA 7 DE SETEMBRO, BAIRRO SÃO JOÃO, SANTANA - BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram outorgadas, decreto Nº 25 de 13 de janeiro de 2025, pela Lei Municipal nº 1124, de 09 de MAIO de 2025, e segundo a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Complementar nº 140/2011, Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018; e CONSIDERANDO o constante no Processo SEMMA nº 003/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL À **BETEL GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 57.020.858/0001-95, com endereço na RUA 7 DE SETEMBRO, BAIRRO SÃO JOÃO, para o empreendimento de ESTOCAGEM DE GLP, considerando a Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, e o anexo I, da Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, DIVISÃO E: SERVIÇOS; Grupo E1: Produção, Compressão, Estocagem e Distribuição de Gás Natural e GLP; Código E1.5: **Estocagem de GLP**, para capacidade de armazenamento de 480 botijões entre cheios e vazios, com ponto de referência nas Coordenadas Lat. 12.9738471 Long. -44.053694 UTM (SIRGAS 2000) - Zona; 23S (Datum: SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:





- I. Manter os extintores de combate a incêndios de acordo com a NBR 12962/16 e demais normas ou regulamentos técnicos vigentes do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- II. Os planos/programas apresentados (RCE, PEA e PGR) deverão ser cumpridos, executados e revisados, de acordo com as normas e legislações vigentes, ou a qualquer momento em que forem alteradas informações relevantes à funcionalidade dos Planos/Programas apresentados;
- III. Conferir o prazo de validade da mangueira e do regulador e comunicar ao cliente caso haja algum problema, bem como o comprimento da mangueira (0,80m à 1,25m), conforme PEA apresentado;
- IV. O recipiente nunca deve ser virado ou deitado, pois caso ainda exista algum resíduo de gás ele poderá escoar, anulando a função do regulador de pressão e podendo provocar acidentes;
- V. Apresentar à SEMMA Alvará de Licença para funcionamento, fiscalização e localização atualizado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- VI. Apresentar à SEMMA Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), assim que emitido, e mantê-lo sempre atualizado. **Prazo: imediato;**
- VII. Na área de armazenamento somente é permitido o empilhamento de recipientes transportáveis, com massa líquida igual ou inferior a 13 kg de GLP, conforme RCE. Recipientes de massa líquida superior a 13 kg devem obrigatoriamente ser armazenados na posição vertical, não podendo ser empilhados;
- VIII. Na entrada do imóvel onde está localizada a área de armazenamento de recipientes transportáveis, deve ser exibida placa que indica a classe existente e a capacidade de armazenamento de GLP, em quilogramas. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- IX. Atender o que dispõe a Norma ABNT NBR 15.514/2008, que trata da segurança no armazenamento dos botijões;
- X. Atender a Resolução ANP N.º 05/2008, que adota a Norma NBR 15.514:2008, para fins de estabelecimento dos critérios de segurança das áreas de armazenamento





- de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização;
- XI. Apresentar Certificado de Regularidade (CR), junto ao IBAMA. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- XII. Atender a Norma Regulamentadora NR 06, do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere ao item 6.3 – “a empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos a saúde dos empregados”;
- XIII. Atender a Norma Regulamentadora NR 11, do Ministério do Trabalho e Emprego, sobre o “Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais”;
- XIV. Garantir os direitos trabalhistas dos funcionários conforme exigência legal da Legislação em vigor;
- XV. Atender a Portaria ANP Nº 51/2016 e suas alterações, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) e a sua regulamentação.
- XVI. O empreendedor somente poderá armazenar, na área destinada ao armazenamento, recipientes transportáveis cheios de GLP da marca comercial de distribuidor que houver indicado na Ficha Cadastral e constante no Quadro de Aviso;
- XVII. Fica vedada a estocagem de outros produtos, bem como o exercício de outras atividades comerciais ou de prestação de outros serviços na área destinada ao armazenamento de recipientes transportáveis cheios de GLP;
- XVIII. Não é permitida a entrada de pessoas que não sejam funcionários na área de armazenamento, exceto servidores/funcionários dos órgãos de fiscalização;
- XIX. Comunicar imediatamente à SEMMA a ocorrência de incêndios, acidentes ou quaisquer vazamentos que venham a ocorrer no estabelecimento, e adotar as medidas emergenciais e mitigadoras, de acordo com os estudos e





- planos apresentados, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao Meio Ambiente;
- XX. Deverá ser promovido o treinamento e aperfeiçoamento dos funcionários, principalmente no caso de funcionários contratados recentemente, quanto às normas e/ou regulamentos técnicos, sempre que estas/estes forem atualizadas, de modo a orientá-los quanto às medidas de prevenção de acidentes e ações imediatas para o controle de situações de risco e emergência, bem como promover o treinamento de combate a incêndio e pânico teórico e prático por profissional habilitado, com emissão de certificados;
- XXI. Os resíduos sólidos não perigosos, quando não reciclados, deverão ser recolhidos e dispostos adequadamente, sendo proibida a sua disposição no solo ou corpos d'água; e,
- XXII. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou capacidade de estocagem, deverá ser comunicada à SEMMA, com objetivo de atualizar as informações.

Art. 2º Estabelecer que esta Dispensa de Licença Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, e aos demais Órgãos do Sistema Federal, Estadual e Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Art. 3º Esta Dispensa de Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Santa Maria da Vitória, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, quando couber, para que a Dispensa em questão alcance seus efeitos legais;





Art. 4º O não cumprimento de qualquer das condicionantes estabelecidas nesta Dispensa de Licença acarretará nas sanções previstas nas legislações vigentes, como embargo, aplicação de multa e/ou cancelamento da Dispensa;

Art. 5º Esta Dispensa de Licença Ambiental entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Secretário Municipal do Meio Ambiente de Santana, Estado da Bahia, em 19 de julho de 2025.



Adalto Marques do Bomfim

Secretário Municipal do Meio Ambiente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/00C6-0009-4CE5-92E0-EB0B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 00C6-0009-4CE5-92E0-EB0B



Hash do Documento

19008531cb2acdac4abd82b2aa1582861b256c3c35370d0be2ce97a49aca5c98

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/07/2025 15:12 UTC-03:00